



Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.492, DE 30 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, DE 01 A 16 DE AGOSTO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Gerenciamento de Crises do Município de Tambaú para infecção humana pelo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno gradual às atividades laborais, esportivas e culturais com segurança, de modo a evitar o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 65.663, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), trazendo regras de transição vigentes em todo o Estado;

CONSIDERANDO as regras constantes do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em sua redação atual, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;

CONSIDERANDO a prorrogação da fase de transição do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogada a fase de transição do Plano São Paulo, de 01 a 16 de agosto de 2021, no âmbito do Município de Tambaú.

Art. 2º - Nas lanchonetes, bares, restaurantes, cervejarias, sorveterias e congêneres, o atendimento presencial será permitido de segunda a domingo, em horário compreendido entre das 06h às 24h, com capacidade de ocupação do estabelecimento limitada a 80% (oitenta por cento).

§ 1º - Nos horários em que não seja permitido o atendimento presencial, ficam possibilitadas apenas a realização de atividades administrativas internas e a entrega de



Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

refeições “*delivery*”, estando terminantemente proibido o consumo local e a retirada de refeições prontas pelo cliente “*take-away*” ou “*take-out*”, das 24h às 06h.

§ 2º – A consumação no local deverá ser realizada exclusivamente em mesas, com distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) umas das outras, ficando proibido o atendimento a clientes que estejam em pé em frente ou nos arredores do estabelecimento.

§ 3º – O estabelecimento deverá controlar o fluxo de entrada e saída de clientes, de modo a respeitar o limite de capacidade previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º - Deverá ser realizada a aferição de temperatura de todos os clientes e funcionários que adentrarem o estabelecimento.

§ 5º – Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas, saídas e em pontos estratégicos no interior do estabelecimento e os clientes e funcionários deverão ser orientados a utilizá-lo com frequência, especialmente ao entrar ou sair do local.

Art. 3º - No caso de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e congêneres, o atendimento presencial será permitido de segunda a domingo, em horário compreendido entre as 06h e 24h, com capacidade de ocupação do estabelecimento limitada a 80% (oitenta por cento).

Parágrafo único - Nos horários em que não seja permitido o atendimento presencial, fica possibilitada apenas a realização de atividades administrativas internas e a entrega de produtos “*delivery*”, estando terminantemente proibido o atendimento presencial e a retirada de produtos pelo cliente “*take-away*” ou “*take-out*”.

Art. 4º - Os salões de estética e beleza, barbeiros e similares apenas poderão funcionar com prévio agendamento e para atendimento individual das 06h às 24h, com capacidade de 80% (oitenta por cento) de sua ocupação, seguindo os protocolos sanitários aprovados pelas autoridades competentes.

Art. 5º - É permitida a realização de celebrações religiosas coletivas, com público limitado a 80% (oitenta por cento) da capacidade total do templo, seguindo todos os protocolos sanitários, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), aferição de temperatura e disponibilização de álcool gel.

Art. 6º - As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica apenas poderão funcionar, através de prévio agendamento, de segunda-feira a sábado, das 06h às 24h, com público limitado a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade total.

Art. 7º - Os parques municipais funcionarão das 06h às 17h, de segunda a domingo, com capacidade de ocupação limitada a 80% (oitenta por cento), sendo permitidas atividades de caminhada, corrida e ciclismo.



Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§1º Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas, saídas e em pontos estratégicos do parque.

§2º É vedado o uso de bebedouros públicos.

§3º Os praticantes das atividades esportivas descritas no *caput* deverão utilizar máscaras durante toda a permanência no interior do parque, bem como manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) dos demais praticantes.

Art. 8º - As atividades esportivas coletivas serão permitidas em campos e quadras poliesportivas situadas em estabelecimentos públicos ou privados, das 06h às 24h, devendo ser respeitadas as seguintes diretrizes:

I - Capacidade limitada a 80% (oitenta por cento) de campos, quadras poliesportivas entre outros.

II – Aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos.

III – Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas, saídas e em pontos estratégicos dos estabelecimentos.

IV – Os bebedouros coletivos deverão ser desativados.

V – Deverá ser realizado controle de acesso aos vestiários, de forma que não ocorram aglomerações.

VI - Deverá ser intensificada a higienização dos banheiros, vestiários e área de uso comum, disponibilizando aos funcionários e usuários lavatório com água e sabão líquido e papel toalha descartável.

Art. 9º – Fica permitida a realização de eventos, convenções e atividades culturais, desde que respeitadas, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

I - Capacidade limitada a 80% (oitenta por cento) do estabelecimento, com acomodação, exclusivamente, em mesas.

II – Duração máxima de 06 (seis) horas, sendo proibido ultrapassar às 24h.

III – Uso obrigatório de máscara durante toda a permanência no local.

IV – Aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos.

V – Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas, saídas e em pontos estratégicos dos estabelecimentos.



Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

VI – A realização de eventos, convenções e atividades culturais deverá ser previamente requerida no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tambaú, ou pelo endereço eletrônico: protocolo@tambau.sp.gov.br.

a) O requerimento deverá obrigatoriamente conter o nome do proprietário do estabelecimento, bem como o nome do responsável pelo evento.

VII – Deverá ser intensificada a higienização dos banheiros, vestiários e área de uso comum, disponibilizando aos funcionários e usuários lavatório com água e sabão líquido e papel toalha descartável.

§1º O proprietário do estabelecimento, bem como o responsável pelo evento convenção ou atividade cultural, são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 10 - Recomenda-se que os serviços de escritório (escritórios de contabilidade, advocacia, engenharia, arquitetura, administrativa e imobiliária), bem como as atividades administrativas de estabelecimentos comerciais e demais serviços considerados não essenciais, sejam realizados em regime de teletrabalho.

Parágrafo único - Os escritórios que não adotarem a recomendação prevista no *caput* deste artigo deverão seguir todos os protocolos sanitários previstos para suas atividades, em especial o uso obrigatório e permanente de máscara, a aferição de temperatura dos funcionários, a disponibilização de álcool em gel nos locais de acesso ao estabelecimento, bem como em pontos estratégicos em que haja o uso em comum de objetos

Art. 11 - O cemitério municipal ficará aberto ao público de segunda a domingo, inclusive nos feriados, das 07h às 16h

Art. 12 - É obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes públicos e privados, internos ou externos.

Art. 13 - O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator a multa pecuniária e outras penalidades previstas na legislação aplicável em vigor, com lavratura de auto de infração e imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da sanção de cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. Será imposta multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a pessoa física que não fizer o uso permanente de máscara em qualquer horário, bem como aos que não comprovem a excepcionalidade de sua circulação durante o período de 24h às 6h, nos termos da declaração constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 14 - Cabe à Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Obras, Procon, Defesa Civil, Técnicos de Segurança do Trabalho e aos demais setores de fiscalização da Prefeitura Municipal de Tambaú a fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto.



Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Parágrafo único. Qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste Decreto poderá efetuar denúncia através do telefone 190 e disk denúncia (19) 97144-9540, por mensagem de texto via whatsapp.

Art. 15 - Este Decreto vigorará a partir de 01 de agosto de 2021.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 30 de julho de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de julho de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo



Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 3.492, DE 30 DE JULHO DE 2021.

DECLARAÇÃO

(NOME DO ESTABELECIMENTO) _____

CNPJ _____, nos termos do que determina o Decreto Municipal n.º ____ de 2021, declaro que o empregado _____(nome),

RG _____ CPF _____ está em horário de trabalho excepcionalizado no período de restrição compreendido entre às 24h e 6h.

Tambaú, ____/_____/2021.

Nome, RG e Assinatura do responsável pelo estabelecimento